



CONGRESSO NACIONAL

CD/23448.87361-00
|||||

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1162, DE 2023

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

EMENDA MODIFICATIVA N°

Dê-se ao § 1º do art. 10 da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art.10.....
.....

§ 1º O contrato firmado na forma prevista no caput será registrado no cartório de registro de imóveis competente, com a exigência de simples declaração da mulher acerca dos dados relativos ao cônjuge ou ao companheiro e ao regime de bens.

.....
.....”

CD/23448.87361-00
* C D 2 3 4 4 8 8 7 3 6 1 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

Somos plenamente a favor do fortalecimento dos direitos da mulher e de que os contratos, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, sejam preferencialmente firmados em seu nome, como forma, também, de proteção da família. No entanto, devemos prezar pelo mínimo de segurança jurídica na formalização de ajustes importantes, tais como a transferência de propriedade de um imóvel. Assim, propomos que, em vez de nada exigir da mulher, lhe seja exigida simples declaração com os dados relativos ao seu cônjuge ou companheiro e ao regime de bens.

Sala da comissão, 16 de fevereiro de 2023.

Deputado

Gilson Daniel Batista

PODE/ES



CD/23448.87361-00

1 2 3 4 5 6 7 8 9 0